



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro
Pendências/RN, CEP 59504-000
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 713/2020, 20 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL
AS MULHERES VITIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 Inciso I da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal, será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nos normas regulamentares, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em extrema situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único – Violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.340/2006 ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

§ 1º - Mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

§ 2º - Mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência o que torna insuportável a vida em comum.

Art. 3º - O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único – O valor do benefício previsto nesta Lei será fixado por meio de decreto.

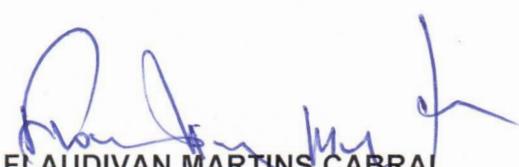
Art. 4º - A comprovação da violência deverá ser feita por todos as provas em direito admitidas, provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Rodrigues, Pendências/ RN, 20 de agosto de 2020.



FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

Prefeito Municipal